



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO



Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Executivo, visando à análise e à emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e possíveis vícios que contêm o Projeto de Lei acima, tombado nesta Casa sob o nº 88/2014 que “Altera dispositivo à Lei Complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal institui a Redução de IPTU e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS

Cuida-se a presente proposição alterar dispositivos à Lei Complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal institui a redução de IPTU e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade criar a redução que poderá ser concedida pelo Executivo Municipal, cuidando atender a redução de IPTU, propiciando beneficiar os aposentados, desempregados e ainda as famílias com situação financeira vulnerável não possuem condições de pagar o imposto sem prejuízo do próprio sustento.

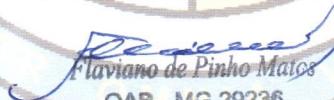
Entretanto, entendemos que o projeto traz erro em sua redação, posto que o artigo 51 não está sendo alterado. A alteração que se propõe é referente ao § 3º do referido artigo.

Por outro lado, o seu artigo 3º mostra-se incoerente com o dispositivo do Código Tributário cujo artigo dispõe sobre outra matéria.

Assim, requeremos a devolução do presente Projeto de Lei ao Sr. Chefe do Poder Executivo para necessárias providências e devidos acertos.

É o nosso parecer.

Guanhães, 15 de dezembro de 2.014.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.